



AS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E DAS ORGANIZAÇÕES

Gésio de Lima Veras¹ Mário Jorge Campos dos Santos² Dante Ponte de Brito³ Cristiane Monteiro de Farias Rezende⁴

¹Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil
gesio.veras@ifpi.edu.br

²Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil
mjkampos@gmail.com

³Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí- PPGD
Universidade Federal do Piauí – UFPI – Teresina/PI – Brasil
dantephb@ufpi.edu.br

⁴Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil
chrysmont@gmail.com

Resumo

Tendo em vista a obrigação legislativa imposta pelo Marco Legal da Inovação (MLI) de que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) deverão instituir uma política de inovação própria, bem como, considerando que a carga regulatória e a ineficiência da burocracia governamental brasileira representam fatores problemáticos para a realização de negócios em seu território, conforme apontado pelo Fórum Econômico Mundial (2017), o presente trabalho analisa as políticas de inovação das Instituições de Ensino Superior Federais localizadas no Estado do Piauí (IES), a fim de propor alternativas de melhoria ante a realidade encontrada. Foram definidas algumas categorias de análise e, como ferramenta de aplicação, utilizou-se a análise econômica do Direito e das Organizações (AEDO), teoria desenvolvida por Williamson (1993) e cuja interdisciplinaridade busca proporcionar transparência, credibilidade e elementos de segurança aos agentes econômicos envolvidos no processo. Trata-se, pois, de uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa e que faz uso da técnica de análise de conteúdo. O trabalho foi dividido em cinco seções e, ao final, destaca-se algumas considerações no estabelecimento e na implementação de políticas de inovação das IES, inclusive para seu aperfeiçoamento, bem como foi sugerida uma agenda de pesquisa futura sobre o tema.

Palavras-chave: política de inovação; instituições científicas, tecnológicas e de inovação; análise econômica do direito e das organizações.

1 Introdução

Dados do Fórum Econômico Mundial (2017) revelam que o Brasil é um dos piores países no que diz respeito ao peso de sua carga regulatória, ocupando a 136ª posição de um total de 137 países listados. Nessa mesma pesquisa, a ineficiência da burocracia governamental brasileira figura como o quarto fator mais problemático para a realização de negócios em seu território.

A sobredita realidade também é apontada em trabalhos acadêmicos sobre o Sistema Nacional de Inovação (SCHONS, PRADO FILHO e GALDINO, 2020) e como obstáculo à aproximação entre universidades e empresas (FABRIS, 2016), daí porque, para Verde e Miranda (2019) e Garcia (2018), as políticas públicas brasileiras voltadas à interação da denominada hélice tríplice seriam ainda ineficientes.

Diante de números e dados alarmantes, a releitura de alguns instrumentos nacionais é medida a ser considerada, especialmente após um período de recessão econômica em que investimentos e investidores tendem a se tornar cada vez mais escassos. Impõe-se daí o uso de alternativas que visem restabelecer o crescimento do país e, dentre elas, repousa o aproveitamento de sua propriedade intelectual disponível conjugada com a promoção de ferramentas voltadas à inovação tecnológica (TIDD e BESSANT, 2015).

Não por acaso, o Brasil já vinha criando inúmeros instrumentos normativos de fomento à inovação tecnológica, dentre os quais se destacam as medidas direcionadas à aproximação dos dois principais desenvolvedores de conhecimento, isto é, as empresas e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), em referência ao modelo hélice tríplice de Etzkowitz e Leydesdorff (2000).

Com efeito, a autonomia administrativa e o próprio comando legislativo impõem à ICT de direito público que ela institua sua Política de Inovação (PI), oportunidade na qual deverá dispor sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia (TT) e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Sobre esse tema, até o ano de 2018, segundo consta no relatório FORMICT 2019, elaborado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), 71,7% das 209 instituições públicas que preencheram o relatório informaram já deter uma PI implementada. Trata-se de documentos que não podem estar alheios à agenda nacional de pesquisa. Primeiro pelas próprias conclusões consignadas no aludido relatório, de onde se extrai que alguns dos grandes desafios que ainda permeiam as atividades das instituições é o estabelecimento e a implementação de suas políticas de inovação, bem como o aperfeiçoamento das já existentes (MCTIC, 2019).

Segundo porque as ICT precisam estar preparadas para lidar com o setor privado e isso envolve seus arranjos normativos internos, na medida em que são eles que autorizam e conduzem os atos do gestor público, face ao princípio constitucional da legalidade administrativa. Isso significa que, se burocráticas, instáveis, inseguras, com processos morosos, enfim, se ineficientes suas políticas institucionais, aí incluindo as relacionadas à propriedade intelectual e inovação, os resultados nacionais tendem a se manter insatisfatórios.

Nesse contexto, o presente trabalho objetiva analisar o arranjo normativo interno das Instituições de Ensino Superior Públicas Federais do Estado do Piauí (IES), mais precisamente as suas políticas de inovação, a fim de propor alternativas de melhoria ante a realidade encontrada. A escolha do referido ente da federação se deu por possuir números insatisfatórios relacionados à propriedade intelectual e à inovação tecnológica, afinal, ele é um dos dois Estados da Região Nordeste do Brasil que nem sequer possui parques tecnológicos implantados em sua extensão territorial.

Como ferramenta de aplicação, a pesquisa utiliza a Análise Econômica do Direito e das Organizações (AEDO), teoria desenvolvida por Williamson (1993) e cuja interdisciplinaridade busca proporcionar transparência, credibilidade e elementos de segurança jurídica ao trabalhar as

transações na perspectiva de todos os agentes econômicos envolvidos no processo (WILLIAMSON, 2005).

Tendo em vista os objetivos traçados, foram definidas algumas categorias de análises e, em seguida, efetuada uma pesquisa documental no arranjo normativo interno das respectivas Instituições de Ensino, investigando as suas políticas de inovação. Dessa forma, a pesquisa caracteriza-se por ser exploratória, com abordagem qualitativa e técnica de análise de conteúdo.

O trabalho está dividido em cinco seções, a começar por esta introdução. Na segunda parte, discorre-se acerca das políticas institucionais de inovação e sobre como a abordagem trazida pela análise econômica do direito e das organizações pode contribuir com esse tema, seguindo-se, na terceira seção, pela apresentação da metodologia da pesquisa. Na quarta seção, sob as lentes da AEDO, aborda-se as categorias de análise individualmente e, por fim, na quinta seção, apresenta-se nossas considerações com sugestões para pesquisas futuras.

2 Considerações sobre os benefícios da abordagem trazida pela análise econômica do direito e das organizações para as políticas institucionais de inovação das ICT

O Marco Legal da Inovação (MLI) determinou que a própria ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a TT e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

No caso, a PI da ICT deverá estabelecer diretrizes e objetivos segundo o direcionamento dado pelo MLI, dentre os quais se incluem, ilustrativamente, a criação de normas internas sobre (a) a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, TT e propriedade intelectual e (b) o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

Ao regular o disposto no MLI, o Decreto nº 9.283/2018, em seus artigos 14 a 17, determina que a PI da ICT também disporá, dentre outros assuntos, sobre a organização e a gestão dos processos que orientarão a TT, bem como sobre a transparência das normas e dos relatórios a ela relacionados. Sua importância é tamanha que tal política será considerada, inclusive, para os fins de concessão de recursos públicos às ICT públicas e privadas, de maneira que ela deve ser fortalecida por estas instituições para que sejam ampliados os ambientes promotores de inovação e a TT no país.

Ante a diversidade socioeconômica encontrada no Brasil, as políticas de inovação das ICT devem ser particularizadas e elaboradas considerando o alinhamento do empreendedorismo científico e tecnológico com o desenvolvimento local e/ou regional. Trata-se de definir as estratégias à luz do que cada região tem o potencial de oferecer, sem prejuízo de que outras ferramentas possam ser adotadas, como o fortalecimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) e a participação das ICT no capital social de empresas.

Como destacam Andrade et al (2017), no âmbito das ações de proteção e comercialização de tecnologias desempenhadas pelas ICT, o processo deve ser concebido em um ambiente proativo e em condições organizacionais favoráveis ou conducentes a gerar ou estabelecer estratégias que permitam alcançar o êxito nessas ações. De fato, as ICT precisam estar preparadas para lidar com o setor privado e isso envolve seus arranjos normativos, na medida em que são eles que autorizam e conduzem os atos do gestor público, face ao princípio constitucional da legalidade administrativa.

Assim, se burocráticas, instáveis, inseguras, com processos morosos, enfim, se ineficientes tais políticas institucionais, os resultados tendem a se manter insatisfatórios, o que impactará negativamente na concessão de recursos públicos. É nessa perspectiva que surge a AEDO como ferramenta apta a contribuir com as PI das ICT brasileiras.

Com efeito, a análise econômica do Direito (AED) pode ser compreendida como um gênero do qual se extraem inúmeras espécies da pesquisa interdisciplinar entre Direito e Economia. Nessa

perspectiva, Zylbersztajn e Sztajn (2005) defendem que a análise interdisciplinar deve incluir, ainda, o estudo das Organizações, eis que permitiria um entendimento mais profundo da realidade em razão de esses três elementos se influenciarem reciprocamente. O desenvolvimento dessa abordagem epistemológica da AED coube a Williamson, para quem a economia neoclássica teria enfatizado os mercados e, com isso, ignorado os incentivos econômicos das organizações.

Williamson (2005) justifica a inclusão das organizações na AED, em síntese, a partir dos (a) erros de políticas públicas decorrentes do conceito de firma adotado pela teoria econômica ortodoxa e no (b) benefício ocasionado ao ensino dos contratos. Para o autor, o estudo da firma da economia neoclássica concentra suas atenções na oferta e demanda, nos preços e na produção, ignorando o arranjo interno das organizações, suas atividades, características, enfim, a própria firma do mundo real.

No campo dos contratos, tendo em vista a noção de racionalidade limitada desenvolvida por Simon (1959) e as conseqüentes lições de substituição do objetivo de maximização pelo de satisfação, assim como do reconhecimento da fragilidade emocional dos atores humanos e do estudo dos custos de transação de Coase (1960), Williamson (2005) considera que todos os contratos complexos são, inevitavelmente, incompletos, daí resultando problemas pós-contratuais, oportunismo e a necessidade de uma análise antecipativa, em que se identificariam possíveis riscos e se elaborariam mecanismos de governança e salvaguarda.

Trazendo para o contexto da presente pesquisa, sem olvidar que o ambiente externo, representado por fatores legislativos, comportamentais e sociais, vem a afetar o processo de TT (ARENAS e GONZÁLES, 2018), revela-se imprescindível a análise das instituições, isto é, das normas internas das IES, na medida em que a ausência de incentivos ou mesmo a adoção de incentivos ineficientes podem representar obstáculos à realização de parcerias voltadas à inovação tecnológica entre elas e a iniciativa privada. Assim, as vertentes teóricas da AEDO surgiriam como ferramenta apta a corrigir eventuais falhas existentes.

Outro ponto que Williamson (2005) destaca, a partir da AEDO, é a investigação de propensões burocráticas, afinal, a intensidade dos incentivos, os controles administrativos, tais como regras e procedimentos que incluem auditorias e contabilidade, e o regime de leis contratuais são especificamente importantes para cada modo genérico de governança.

Ao se examinar exemplificativamente o cenário de inovação e patentes, a depender da tecnologia abordada, o interessado precisará observar diretrizes e normativas próprias não somente do MLI e de seus regulamentos, como também do MCTIC, do Ministério da Saúde, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem olvidar possíveis auditorias de Corregedorias e Tribunais de Contas em razão de contratos de TT realizados por ICT.

Como se não bastasse tamanho arcabouço normativo, ainda existem as regras que cada ICT elabora no exercício de sua autonomia gerencial, a exemplo de sua PI. Dessa forma, a AEDO busca proporcionar transparência, credibilidade e elementos de segurança para infundir confiança e obter ganhos mútuos, de maneira que as transações possam ser trabalhadas na perspectiva de todos os agentes econômicos envolvidos no processo (WILLIAMSON, 2005). Ao invés de propor uma teoria geral à gama de situações que possam advir desse contexto, a investigação prima por uma análise setorializada.

Nesse cenário, cabem às instituições reduzir as incertezas e maximizar a estabilidade de suas relações, a fim de que busquem alcançar a eficiência econômica e conseqüentemente a alteração de um panorama indesejado. Daí porque o presente trabalho faz uso das ferramentas da AEDO para analisar o arranjo interno das IES e comparar os seus ambientes normativos institucionais, a fim de propor alternativas que potencializem transparência e segurança jurídica às instituições envolvidas na pesquisa.

3 Metodologia

Para a construção do presente trabalho, foram selecionadas as Instituições Federais de Ensino Superior localizadas no Estado do Piauí, no caso, a Universidade Federal do Piauí e o Instituto Federal do Piauí. Em seguida, a pesquisa documental foi realizada no arranjo normativo interno das respectivas IES, a fim de investigar os seus ambientes normativos institucionais por meio da técnica de análise de conteúdo em suas políticas de inovação. No que se refere à UFPI, o ato normativo analisado foi a Resolução nº 229/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e no IFPI a Resolução nº 28/2015 do Conselho Superior.

Os dados foram separados por categorias de análises e a elaboração dessas categorias se deu tendo em vista os seguintes questionamentos norteadores: a) houve preocupação em assegurar o sigilo das pesquisas? b) quais mecanismos de salvaguarda contratuais podem ser apontados? c) quais os incentivos para as parcerias? d) qual o fluxograma para proteção de invenções e/ou TT? e) existem outros atos normativos que tratam internamente sobre a temática da inovação tecnológica? f) o sítio eletrônico da ICT é transparente no que diz respeito ao seu arcabouço normativo interno?

Assim, por intermédio de uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa e técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 2011), buscou-se identificar boas práticas, elementos positivos e negativos para, com isso, alcançar o objetivo traçado inicialmente no sentido de propor melhorias à realidade encontrada nas PI das IES. Finalmente, nas linhas que se seguem, sob as lentes da AEDO, foram investigadas as categorias individualmente.

4 Análise dos dados

A primeira categoria de análise selecionada diz respeito às normas sobre sigilo das pesquisas relacionadas à inovação tecnológica. Trata-se de uma preocupação que deve estar presente nas PI, visto que enquanto a natureza sigilosa é inerente a um projeto empresarial, nem sempre ela o é nas pesquisas acadêmicas, seja porque o pesquisador necessita publicar seus estudos para progredir em sua carreira pública, seja porque é comum discussões científicas entre alunos e pares.

No caso, a UFPI não consignou normas sobre sigilo em sua PI. Já o IFPI determinou que nenhum professor, pesquisador, servidor, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com o instituto e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, poderá revelar qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.

Com efeito, o fato de inexistir disciplina expressa de sigilo na PI da UFPI não impede que cláusulas dessa natureza sejam posteriormente incluídas em parcerias celebradas. Todavia, ante o reconhecimento fático e científico da distinção dos ambientes institucionais em que se inserem IES e empresas, a consignação expressa e estipulada como regra geral, da natureza sigilosa das pesquisas, é a opção que mais acarreta segurança jurídica ao setor empresarial, inclusive para que o parceiro privado não fique à mercê de um juízo discricionário acerca da confidencialidade de criação intelectual em coparticipação.

No que diz respeito aos mecanismos de salvaguarda contratuais identificados nas Políticas de Inovação, a preocupação em se analisar tais mecanismos se justifica a partir de Williamson (2005), o qual alerta para problemas pós-contratuais, oportunismo e a necessidade de uma análise antecipativa, em que se identificariam possíveis riscos e se elaborariam mecanismos de governança e salvaguarda contratuais no interior de contratos complexos.

No caso das parcerias, os referidos mecanismos de salvaguarda dizem respeito às estratégias desenvolvidas pelas IES para reduzir os custos de transação nesses negócios jurídicos e com isso oferecer uma maior segurança jurídica tanto para a própria IES quanto para o parceiro privado. Trata-se, por exemplo, de regulamentações acerca da participação e/ou titularidade nos direitos de propriedade intelectual oriundos da exploração das criações resultantes de parcerias, bem como sobre direitos e obrigações de ambas as partes.

Nessa linha, não foram identificados mecanismos na PI da UFPI, ao passo que o IFPI estabeleceu que os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros, sendo que as instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando-se em consideração os recursos apontados.

Como se observa, a normativa analisada remete aos instrumentos jurídicos específicos celebrados entre as instituições, valendo destacar a importância de se conferir transparência nos sítios eletrônicos das IES a modelos pré-definidos ou mesmo a diretrizes traçadas por elas acerca dos aspectos negociais considerados para a elaboração de tais instrumentos.

Além do estabelecimento de normas sobre confidencialidade e da transparência dos aspectos negociais relevantes para as IES, a possibilidade de responsabilizar servidores ou colaboradores em âmbito administrativo, civil e criminal representaria outro mecanismo de salvaguarda a ambos os parceiros e minimizaria os riscos de oportunismo e problemas pós-contratuais às partes, sem prejuízo de que pontos posteriores não abordados possam ser resolvidos de maneira consensual e formalizados por meio de aditivos ou mesmo por tribunais de mediação e arbitragem, fato que evitaria a morosidade dos processos jurisdicionais.

Dando continuidade, acerca dos incentivos encontrados para a inovação tecnológica, cada IES definiu as suas estratégias de atuação institucional no ambiente produtivo, observando-se que o compartilhamento de infraestrutura, o apoio à criação de ambientes de inovação, como parques tecnológicos e incubadora de empresas, o oferecimento de bolsas aos sujeitos envolvidos e o estímulo à celebração de parcerias, inclusive com a possibilidade de afastamento de servidores, foram as principais medidas encontradas nas políticas de inovação.

Um estímulo que, em tese, se esperava ser encontrado em todas as normativas era a partilha de resultados com inventores ou, dito de outra forma, a destinação de parte dos royalties das tecnologias geradas em favor dos pesquisadores. No entanto, tal hipótese não foi confirmada, na medida em que a UFPI não consignou expressamente tal direito em suas políticas de inovação a seus servidores.

Sobre esse tema, Ouellette e Tutt (2020) realizaram um levantamento de dados para verificar empiricamente como um aspecto do incentivo à patente – a perspectiva de royalties – afetaria o comportamento de pesquisadores universitários, ou seja, a investigação buscou confirmar se quanto maior o percentual de royalties a ser recebido pelos pesquisadores, maior seriam as receitas de licenciamento para as IES.

Ouellette e Tutt (2020) observaram que em todas as análises realizadas não foram encontradas evidências empíricas convincentes de que o aumento da parcela de royalties dos inventores tivesse um efeito significativo em qualquer dos resultados que se esperaria que fossem mais afetados, fato que sugere, segundo eles, a opção preferível, sob uma perspectiva de bem-estar social, da retenção de uma parcela maior de royalties pelas universidades, a fim de que viesse a ser reinvestido esse dinheiro em pesquisa científica e educação.

Os autores destacam que os resultados não significam, necessariamente, que as patentes não forneçam incentivos aos pesquisadores universitários, visto que poderiam proporcionar benefícios de reputação ou encorajar *spin-offs* de faculdades, ou mesmo oferecer incentivos financeiros que não teriam sido capturados por suas estatísticas (OUELLETTE e TUTT, 2020). No entanto, eles apontam que a análise levanta questões promissoras para pesquisas futuras e questionam a visão existente de que o aumento da participação do inventor nas políticas de patentes universitárias incentiva os pesquisadores a desenvolver e comercializar patentes mais remuneradoras.

Ainda sobre os incentivos, a AEDO impõe a consideração sobre os denominados estímulos perversos, visto que eles levam a resultados indesejados ou mesmo a ineficientes sob uma perspectiva econômica. Por exemplo, se o que se objetiva pelo Estado é aproximar as IES das empresas para desenvolvimento de propriedade intelectual voltada à inovação tecnológica, não há como se concederem estímulos internos para que pesquisadores publiquem seus resultados, sem que

estímulos semelhantes sejam concedidos para os profissionais que formalizem vínculos com a iniciativa privada.

Outro ponto interessante, que pela sua própria essência também funciona como um estímulo à atividade de inovação, é a desburocratização institucional por meio da simplificação de processos e procedimentos e consequentemente fortalecimento da segurança jurídica, sendo esta uma realidade a ser enfrentada pela administração pública direta e indireta federal, em conformidade com o Decreto nº 10.139/2019, o qual dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos. Trata-se de uma norma aplicável a todo ato com conteúdo normativo inferior a decreto, isto é, atos com generalidade e abstração próprios.

Sob essa perspectiva, então, buscou-se identificar nas políticas de inovação analisadas o fluxograma para proteção de invenções e/ou para TT no âmbito das IES. No caso, enquanto a UFPI optou por editar uma espécie de norma dirigente, apenas com diretrizes, pressupostos e ações estruturantes, de forma que remeteram a implementação dos objetivos de sua PI a instrumentos normativos específicos em que se abordam regras e procedimentos, o IFPI especificou o fluxo do processo para inventores, licenciamento e cessão de tecnologia.

De fato, a opção por uma ou outra estratégia, a princípio, não significa obstáculo à interação, todavia, é preciso destacar que a UFPI necessita conferir ampla transparência e fácil visualização de seu arcabouço normativo a fim de que demonstre credibilidade de suas ações institucionais e proporcione elementos de segurança para infundir confiança junto ao setor privado. Afinal, como dito alhures, a desburocratização institucional por meio da simplificação de processos fortalece a segurança jurídica, enquanto, por outro lado, a indefinição institucional de procedimentos e autoridades competentes retarda o andamento processual e consequentemente desestimula servidores e terceiros.

A quinta e a sexta categorias de análise pesquisadas andam lado a lado. Na quinta, investigamos a existência de outros atos normativos internos, no âmbito das IES, que abordem a temática da inovação tecnológica, sem, no entanto, adentrarmos no conteúdo meritório de cada um deles. Tal categoria se justifica no ideal de se reduzir o estoque regulatório dessas instituições, em uma tentativa de reforçar a segurança jurídica em mais um ponto. Já a sexta categoria, por sua vez, trata sobre a transparência do sítio eletrônico da IES no que diz respeito ao seu arcabouço normativo interno.

Em linhas gerais, ambas as IES analisadas trouxeram outros atos normativos internos sobre inovação e/ou propriedade intelectual, inclusive para estabelecer prêmios ou programas de incentivo à produção intelectual. Sem adentrar na análise do impacto regulatório dessas normativas, visto que esse tema sozinho, dada a sua complexidade, poderia ser objeto de pesquisa própria, o fato é que nos sítios eletrônicos dessas IES a transparência de seus atos normativos deixou a desejar. Isso porque a pesquisa das normas se dá por ano e, em alguns casos, é preciso ao interessado abrir ato por ato para identificar o conteúdo de cada um deles, se tornando inviável, pois, pesquisa nesse sentido.

Se a IES opta por regulamentar cada ponto de forma autônoma, imperioso se torna seguir um modelo pleno de transparência, em que facilmente a ementa do ato normativo viesse a ser identificada pelo pesquisador. Outra possibilidade, ainda, seria disponibilizar em seu sítio eletrônico uma aba destacada sobre legislação interna versando sobre inovação e o interessado identificaria tais atos normativos sem qualquer dificuldade.

Essa postura se mostra particularmente importante no cenário brasileiro, haja vista que a ineficiência da burocracia governamental foi apontada em Pesquisa de Opinião Executiva, realizada pelo Fórum Econômico Mundial em 2017, como o quarto fator mais problemático para a realização de negócios no Brasil. Nessa mesma pesquisa, o Brasil figura como um dos piores países no que diz respeito ao peso de sua carga regulatória, ocupando a 136ª posição de um total de 137 países listados (WORLD ECONOMIC FORUM, 2017).

Com todo esse contexto, a autonomia constitucional conferida às instituições públicas nacionais permite o desenho de regras e aparatos administrativos próprios, os quais podem e devem

ser trabalhados na perspectiva interna das organizações. Assim, alternativas como a redução do estoque regulatório, a eliminação de normas obsoletas, a redução da complexidade de processos, a simplificação de procedimentos, não só potencializam a segurança jurídica, conferindo elementos de confiança e credibilidade ao setor empresarial, como também minimizam a divergência de interesses entre o público e o privado.

6 Considerações finais

O presente trabalho buscou analisar, sob as lentes da AEDO, as políticas de inovação das IES, a fim de, ao identificar boas práticas, elementos positivos e/ou negativos, propor alternativas de melhoria ante a realidade encontrada. No caso, a investigação foi realizada a partir de categorias de análises previamente estabelecidas, as quais se direcionaram ao entendimento de Williamson (2005), no sentido de propor mecanismos que assegurassem uma maior transparência, credibilidade e elementos de segurança jurídica ao trabalhar as interações na perspectiva de todos os agentes econômicos envolvidos no processo.

Ante a análise efetuada, as seguintes considerações podem ser destacadas no estabelecimento e na implementação de políticas de inovação das IES:

1) Tendo em vista que o parceiro privado não pode ficar a mercê de um juízo discricionário acerca da confidencialidade de criação intelectual em coparticipação, a possibilidade de regulamentação interna e a efetiva preocupação da IES pública com a confidencialidade das pesquisas e dos próprios resultados impõem a estipulação expressa, em sua PI, de cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações inerentes à propriedade intelectual voltada à inovação tecnológica, sem prejuízo de que termos próprios e específicos sejam firmados pelos agentes envolvidos;

2) A transparência dos aspectos negociais relevantes para as IES e a possibilidade de responsabilizar servidores ou colaboradores em âmbito administrativo, civil e criminal, dentro de sua PI, também representam mecanismos de salvaguarda a ambos os parceiros e minimizam os riscos de oportunismo e problemas pós-contratuais às partes, ressaltando-se a possibilidade de que pontos posteriores não abordados sejam resolvidos de maneira consensual mediante aditivos;

3) Uma vez que produtos relacionados à inovação tecnológica, pela sua própria natureza, não podem esperar por decisões judiciais futuras, a inclusão de cláusulas de mediação e arbitragem nos instrumentos jurídicos celebrados pelas partes apresenta-se como uma alternativa que evita a morosidade jurisdicional e confere segurança jurídica às partes;

4) O MLI e o próprio Decreto que o regulamenta já estabelecem as possibilidades de incentivo e atuação das IES no ambiente produtivo, logo, cabe a cada uma delas institucionalizar tais medidas levando em consideração a simplificação de processos e de procedimentos, em conformidade com o Decreto nº 10.139/2019. O contrário poderia levar à informalidade das ações por parte de servidores públicos interessados em parcerias;

5) Dados os interesses conflitantes de pesquisadores e empresários, devem ser evitados estímulos perversos como o fomento à publicação de resultados de pesquisas por parte de servidores sem um correspondente estímulo semelhante para profissionais que busquem vínculos com a iniciativa privada;

6) O fluxograma de processos administrativos para proteção de invenções e/ou TT deve ser elaborado de maneira simplificada e a esse fluxograma deve ser conferida ampla transparência, na medida em que a indefinição institucional de procedimentos e autoridades competentes retarda o andamento processual e pode desestimular servidores e terceiros;

7) Considerando a necessidade de se reduzir o estoque regulatório das IES, embora se reconheça que este modelo integrado, assim como o fragmentado, possua vantagens e desvantagens, mostra-se recomendável que todos os temas relacionados à inovação tecnológica estejam compilados dentro de sua PI, assim, a sua abrangência e o seu cunho estratégico refletiriam mais

claramente o potencial de ações da ICT, o trâmite administrativo, as atribuições respectivas e as autoridades e órgãos envolvidos em processos dessa natureza;

8) É necessário rever o atual sistema de transparência dos atos normativos das IES, de forma que a ementa de cada um deles possa ser facilmente identificada pelo leitor ou mesmo que seja destacada uma aba com a legislação interna versando sobre inovação tecnológica.

No que tange ao tema de inovação tecnológica dentro das IES, a presente pesquisa apresenta limitações, a exemplo da ausência de estudo detalhado sobre os respectivos NIT (formas de implementação, quantitativo de servidores, estratégias de gestão, dentre outras). No entanto, as contribuições aqui trazidas podem auxiliar as IES no aperfeiçoamento de suas ações e na consequente mudança de um quadro institucional eventualmente ineficiente.

Como agenda de pesquisa futura, os autores sugerem investigações sobre como os hábitos, costumes, condutas, práticas coletivas e/ou tradições podem repercutir nos números alcançados pelas IES sobre inovação tecnológica.

Referências

ANDRADE, Herlandí de Sousa et al. Application of a process model for the management of intellectual property in a technology licensing office from a Brazilian Research Center.

International Journal of Innovation: São Paulo, v. 5, n. 3, p. 335-348, 2017.

ARENAS, Juan Jesus; GONZÁLEZ, Domingo. Technology Transfer Models and Elements in the University-Industry Collaboration. *Administrative Sciences*, 2018, 8, 19.

BARDIN, Laurence. *Content analysis*. São Paulo: Edições, v. 70, 2011.

COASE, Ronald Harry. The problem of social cost. *The journal of law and economics*. University of Chicago, Vol. III, October, 1960.

ETZKOWITZ, Henry; LEYDESDORFF, Loet. The dynamics of innovation: from National Systems and “Mode 2” to a Triple Helix of university–industry–government relations. *Research policy*, v. 29, n. 2, p. 109-123, 2000.

FABRIS, Jonas Pedro. *Conexões entre empresas e universidades*. 2016. 118 f. Tese (Doutorado em Ciência da Propriedade Intelectual) – Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2016.

GARCIA, Evelin Naiara. *Contratos colaborativos no ambiente de inovação aberta: relação universidade-empresa como fator de desenvolvimento em um mundo globalizado*. 2018. 183 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba. Orientador: Luis Alexandre Carta Winter; Coorientador: Eduardo Oliveira Agostinho. 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES (MCTIC).

Relatório FORMICT: ano-base 2018. Brasília, DF: MCTI, 2019. Disponível em:

<http://fortec.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Relatório-Formict-2019_Ano-Base-2018.pdf>.

Acesso em: 25-nov-2020.

OUELLETTE, Lisa Larrimore; TUTT, Andrew. How do patent incentives affect university researchers?. *International Review of Law and Economics*, v. 61, 2020.

SCHONS, Décio Luís; PRADO FILHO, Hildo Vieira; e GALDINO, Juraci Ferreira. Política Nacional de Inovação: uma questão de crescimento econômico, desenvolvimento e soberania nacional. *Coleção Meira Mattos*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 49, pp. 27-50, janeiro/abril 2020.

SIMON, Herbert A. Theories of decision-making in economics and behavioral science. *The American Economic Review*, volume 49, number 3, 1959, p. 253-283.

STAJN, Rachel. Law and Economics. In: *Direito & Economia - análise econômica do direito e das organizações*. Org.: ZYLBERSZTAJN, Decio; STAJN, Rachel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

TIDD, Joe; BESSANTE, John. *Gestão da inovação*. 5ª Ed. Porto Alegre – RS: Bookman, 2015.

VERDE, Lucas Henrique Lima; MIRANDA, João Irineu de Resende. *O futuro da propriedade intelectual no Brasil: Análise Econômica do Direito sobre o Marco da Ciência, Tecnologia e Inovação* [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

WILLIAMSON, Oliver. *Transaction cost economics and organization theory*. Industrial and Corporate Change. Oxford University Press, 1993.

_____. Por que Direito, Economia e Organizações?. In: *Direito & Economia - análise econômica do direito e das organizações*. Org.: ZYLBERSZTAJN, Decio; STAJN, Rachel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, pp. 16-59.

WORLD ECONOMIC FORUM. *The Global Competitiveness Report 2017–2018*. Geneva, 2017. 381 p. Disponível em: <<http://www3.weforum.org/docs/GCR2017-2018/05FullReport/TheGlobalCompetitivenessReport2017–2018.pdf>>. Acesso em: 25 de novembro de 2020.

ZYLBERSZTAJN, Decio; STAJN, Rachel. Direito & Economia: análise econômica do direito e das organizações. In: *Direito & Economia - análise econômica do direito e das organizações*. Org.: ZYLBERSZTAJN, Decio; STAJN, Rachel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.